



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

REQUERIMENTO

ASSUNTO: Solicita LEITURA DE TODOS OS DOCUMENTOS EM ANEXO.

Autoria: Vereador Valdecir de Traque.

Destinatário: Senhor Presidente – Windson Pinheiro.

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0001240/2016
Data: 12/09/2016 Horário: 17:58
Legislativo - REQ 206/2016

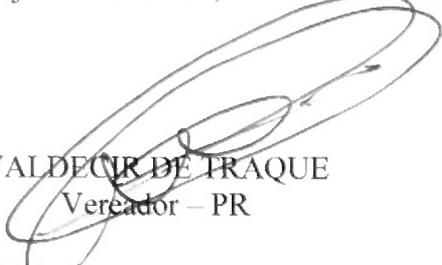
Excelentíssimo Senhor Presidente;

Solicito de Vossa Excelência, a realização de leitura dos seguintes documentos:

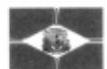
- Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 139/2011 – de 17/08/2011; tramitou em sessão;
- Ofício solicitando a revogação do Projeto de Resolução nº 3.769 de 27 de dezembro de 2011; tramitou em sessão;
- Indicação nº 129/2014 – de 13/05/2014; tramitou em sessão.
- Projeto de Resolução nº 08/2015 – de 14/12/2015; Parecer contrário aprovado;
- Projeto Substitutivo nº 4/2015 – de 17/12/2015; Parecer contrário aprovado;
- Requerimento nº 72/2016 – de 18/03/2016; aprovado.

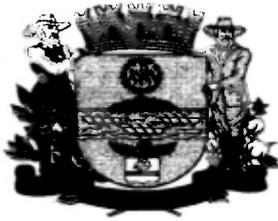
JUSTIFICATIVA: Requeiro a leitura desses documentos para acompanhamento de meus trabalhos realizados durante a Legislatura corrente, onde propus inúmeras vezes à correção do assunto em pauta, o qual até o presente momento não obteve êxito.

Sala das Sessões “Dejanir Stormiolo”, em 12 de setembro de 2016.


VALDECIR DE TRAUQUE
Vereador – PR

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE NESTA**





Câmara Municipal

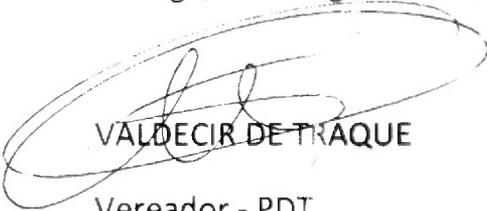
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga



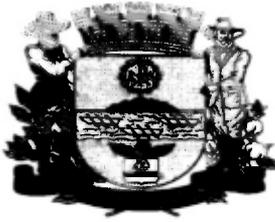
Segue em anexo, SUGESTÃO, de minha autoria, de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, para que se dê nova redação ao disposto no inciso II, do art.23, da Lei Orgânica do Município.

Ibitinga, 17 de Agosto de 2011.

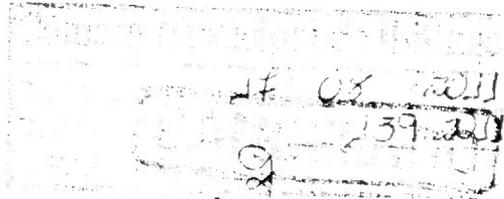

VALDECIR DE TRAUQUE

Vereador - PDT

*Tramitado em
sessão.*



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

“EXTINÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES”.

(Projeto de Lei nº ___/2011, de autoria do Vereador VALDECIR DE TRAQUE).

Art. 1º - Fica extinta a remuneração dos vereadores, detentores de mandato eletivo, em forma de subsídio.

Art. 2º – O vereador não terá direito ao recebimento de subsídio mensal e a atividade parlamentar, será realizada por amor ao cidadão ibitinguense.

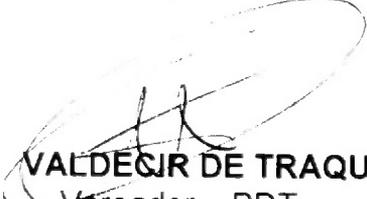
Art.3º - A presente proposta de emenda à Lei Orgânica entra em vigor trinta (30) dias após a publicação, revogado parcialmente, a redação do disposto no inciso II, do art.23 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibitinga, no que se refere ao subsídio dos vereadores, passando este dispositivo a ter nova redação.

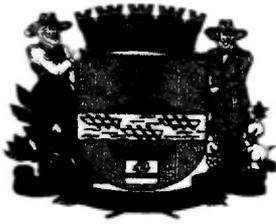
Art.4º O inciso II, do art.23 da LOM, passa a ter a seguinte redação:

Art. 23

Inc.II - fixar, através de Lei específica, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em cada legislatura para a subsequente, até trinta dias antes das eleições, observado os limites impostos pela legislação pertinente (art.29, VI, CF e art. 25 LOM).

Sala de sessões “Dejanir Storniolo”, em 17 de agosto de 2011.


VALDECIR DE TRAQUE
Vereador – PDT



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA

Ibitinga, 17 de Agosto de 2011.

Assunto: **APRESENTO PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA EXTINGUINDO O SUBSÍDIO**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dos Nobres Pares a propositura em questão, extinguindo-se o **subsídio**, forma de remuneração dos agentes políticos municipais, pois, ao longo das constituições brasileiras, começando pela de 1824 e culminando na Constituição Cidadã de 1988, especialmente no que pertine às Emendas Constitucionais nº 19 de 04 de Junho de 1.988 em nº 25 de 14 de Fevereiro de 2.000, a referida remuneração vem sendo prevista.

Nobres pares.

Apesar da **função política** implicar em atividade de ordem superior referida à direção suprema e geral do Estado Democrático Brasileiro em seu conjunto e em sua unidade, dirigida a determinar os fins da ação do Estado;

Apesar dessas **funções políticas** estarem abarcadas pelo Poder Legislativo e Executivo, como também pelo Poder Judiciário e Ministério Público;

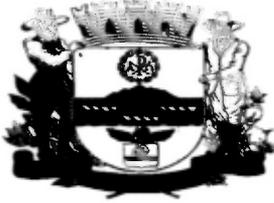
Entendo que os agentes políticos, principalmente, os vereadores, detentores de mandato eletivo, não devam mais ser remunerados mediante **subsídio**.

Devem exercer a atividade parlamentar por "amor ao cidadão ibitinguense", dando exemplo de dedicação às causas que versam sobre o interesse coletivo, o interesse público, principalmente, quando de trata de defender as pessoas que estão sendo privadas de seus direitos sociais, garantidos pela Constituição da República.

Desta forma, conclamo os Nobres Pares a votarem comigo esta justa Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, após as considerações acima expostas.

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo" em 17 de Agosto de 2011.

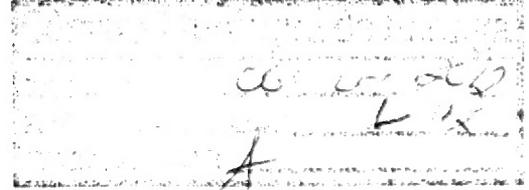
VALDECIR DE TRAQUE
Vereador - PDT



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, 06 de fevereiro de 2012.

CMI OF ESPECIAL;



Assunto: FAZ SOLICITAÇÃO;

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

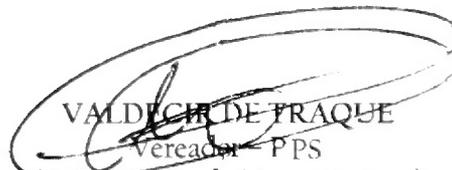
Tem este o objetivo de propor mui respeitosamente a Vossa Excelência, que verifique a possibilidade de revogar a Resolução nº 3.769 de dezembro de 2.011 - Versando sobre a fixação dos subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga (SP), para a Legislatura de 2.013 (dois mil e treze) a 2016 (dois mil e dezesseis).

A Propositura solicitada exige competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, fato que leva este Edil a solicitar Vossa intercessão em relação ao procedimento.

Assim, requeiro que esta propositura seja lida em Plenário e que em seguida Vossa Excelência tome as medidas cabíveis.

Sem mais, subscrevo-me, deixando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


VALDECI DE TRAUQUE
Vereador - PPS
(2º Secretário da Mesa Diretora)

*Tramitado em
sessão.*

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA-SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.769 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

“VERSANDO SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA (SP), PARA A LEGISLATURA DE 2013 (DOIS MIL E TREZE) À 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS).”

(Projeto de Resolução nº 204/2011, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

- Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga(SP), para a legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze), será de R\$ 6.709,60 (seis mil, setecentos e nove reais e sessenta centavos)
- Art. 2º.** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze), será no valor de R\$ 7.909,60 (sete mil, novecentos e nove reais, e sessenta centavos), sendo que os demais membros da Mesa perceberão os subsídios previstos no Artigo 1º desta Resolução.
- Art. 3º.** O subsídio fixado no Artigo 1º, será dividido proporcionalmente pelo número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas, mensalmente, às quais efetivamente compareceu e participou.
- Parágrafo Único** – O desconto de que trata este Artigo não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes às Sessões que não se realizarem por falta de quorum, ausência de matéria a ser votada, ou outra deliberação a ser tomada, nestes termos.
- Art. 4º.** Para fins de subsídio integral, considerar-se-á como em efetivo exercício o Vereador licenciado nos termos do Artigo 26, Incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.
- Art. 5º.** As despesas decorrentes da Instituição da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementares, se necessário.
- Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze), revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 27 de dezembro de 2011.

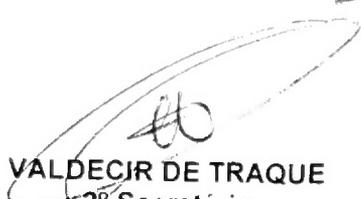




Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -


RICHARD PORTO DE ROSA
Vice - Presidente


GUMERCINDO JOSÉ ROSSATO BERNARDI
Presidente

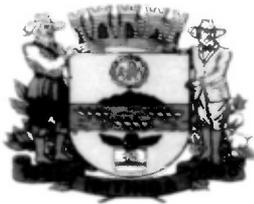

VALDECIR DE TRAQUE
2º Secretário


DJALMA ANTÔNIO SAMPAIO
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e sete (27) de dezembro de dois mil e onze (2011).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

INDICAÇÃO

Camara Municipal de Ibatinga

Protocolo Geral 0000866/2014
Data: 13/05/2014 Horário: 17:19
Legislativo - IND 128/2014

ASSUNTO: SOLICITA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETARIADO MUNICIPAL E VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017/2020, COM VALOR INFERIOR AO ATUAL.

Autoria: Vereador Valdecir de Traque

Destinatário: Mesa Diretora da Câmara Municipal

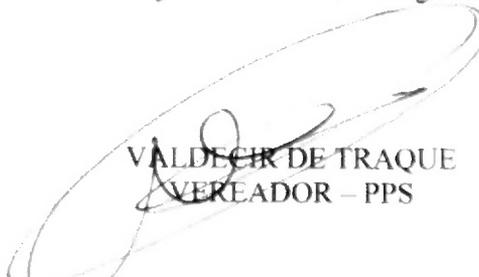
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito que após atendidas as formalidades regimentais a Mesa Diretora da Câmara Municipal seja cientificada sobre este documento para as providências necessárias.

O Vereador subscrevente sugere à Mesa Diretora do Poder Legislativo de Ibatinga que apresente Projeto fixando os valores do subsídio para a próxima Legislatura, revendo os valores atuais, uma vez que a última fixação teve valor abusivo, depreciando o dinheiro público.

O valor atual do subsídio dos agentes políticos municipais necessitaria de revisão, conservando um valor condizente com a realidade do nosso país; Como para a atual Legislatura não se pode intervir, solicito que para a próxima este abuso seja sanado, cabendo tal iniciativa exclusivamente a Mesa Diretora e, posteriormente, o aval dos demais Edis.

Sala Das Sessões, Dejanir Storniolo, Ibatinga em 13 de Maio de 2014.


VALDECIR DE TRAQUE
VEREADOR - PPS

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA - SP**

*Tramitado em
Sessão.*





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do (

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0002182/2015
Data: 14/12/2015 Horário: 17:41
Legislativo - PRE 8/2015

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 3.769, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE FIXOU OS SUBSÍDIOS MENSIS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA (SP), DA LEGISLATURA DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE) A 2020 (DOIS MIL E VINTE).

(Projeto de Resolução nº , de autoria do Vereador Valdecir de Traque).

Art. 1º. O Artigo 1º da Resolução nº 3.769, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

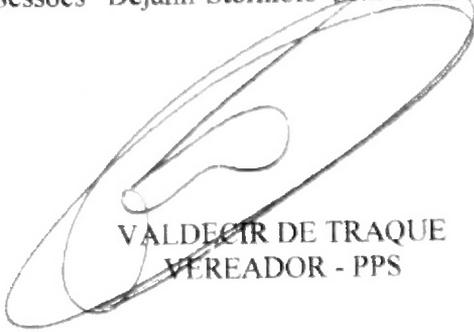
Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga (SP), para a legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2017 (dois mil e treze), será de R\$ 3.354,80 (três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Art. 2º. O Artigo 2º da Resolução nº 3.769, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O subsídio do Presidente da Câmara para a Legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete) será no valor de R\$ 3.954,80 (três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), sendo que os demais membros da Mesa perceberão os subsídios previstos no artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Stormiolo", em 14 de Dezembro de 2015.


VALDECIR DE TRAUQUE
VEREADOR - PPS

*parecer
com traque
foi aprovado.*





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Assunto: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 3.769, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE FIXOU OS SUBSÍDIOS MENSIS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA (SP), DA LEGISLATURA DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE) A 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores;

A Mesa Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, levando em conta o conclamo da população de que os subsídios fixados para os Vereadores na atual legislatura foram excessivo, em face de ter sido fixado com um aumento de mais de 100% do valor anteriormente existente.

Também pensando na economicidade que a redução de 50% deste valor viria trazer para o município que hoje conta com grandes dificuldades financeiras.

Ainda, lembrando que o Vereador é um ocupante de cargo político eletivo e por conta disto não depende dos subsídios para sua subsistência, em face de que cada um tem seu emprego ou empresa própria.

Após as análises dos apontamentos aqui apresentados, este Edil decidiu por apresentar o Projeto de Resolução em anexo, para apreciação e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Respeitosamente.


VALDECIR DE TRAQUE
VEREADOR - PPS





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Brasil

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0002253/2015

Data: 17/12/2015 Horário: 17:02

Legislativo - PSU 4/2015

PROJETO SUBSTITUTIVO

VERSA SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS MENSIS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA (SP), PARA A LEGISLATURA DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE) A 2020 (DOIS MIL E VINTE).

(Projeto Substitutivo nº /2015 ao PRE Nº 08/2015, ambos de autoria do Vereador Valdecir de Traque).

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga (SP), para a legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2017 (dois mil e treze), será de R\$ 3.354,80 (três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Art. 2º O subsídio do Presidente da Câmara para a Legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete) será no valor de R\$ 3.954,80 (três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), sendo que os demais membros da Mesa perceberão os subsídios previstos no artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º O subsídio fixado no artigo 1º, será dividido proporcionalmente pelo número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas mensalmente, as quais efetivamente compareceu e participou.

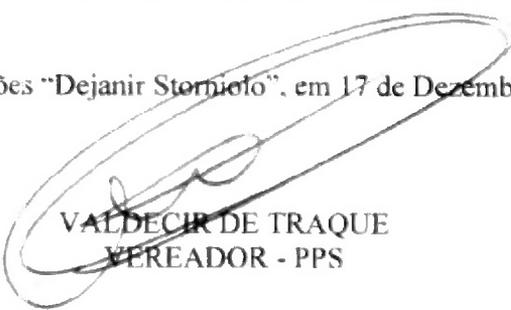
Parágrafo Único – O desconto de que trata este Artigo não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes às Sessões que não se realizarem por falta de quorum, ausência de matéria a ser votada, ou outra deliberação a ser tomada, nestes termos.

Art. 4º Para fins de subsídio integral, considerar-se-á como em efetivo exercício o Vereador licenciado nos termos do Artigo 26, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da instituição da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementares, se necessário.

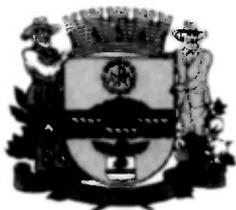
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete), revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 17 de Dezembro de 2015.


VALDECIR DE TRAUQUE
VEREADOR - PPS

*Parcela contrária
aprovada.*





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores:

A Mesa Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, levando em conta o conclamo da população de que os subsídios fixados para os Vereadores na atual legislatura foram excessivo, em face de ter sido fixado com um aumento de mais de 100% do valor anteriormente existente, e hoje devido ao quadro econômico nacional, sugiro para a próxima legislatura a redução de 50% (cinquenta por cento) deste valor

Ainda, lembrando que o Vereador é um ocupante de cargo político eletivo e por conta disto não depende dos subsídios para sua subsistência, em face de que cada um tem seu emprego ou empresa própria.

Após as análises dos apontamentos aqui apresentados, este Edil decidiu por apresentar este Projeto de Resolução para apreciação e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Respeitosamente.



VALDECIR DE TRAQUE
VEREADOR - PPS

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP**





Câmara Municipal

da Estância Turística de
- Capital Nacional do C

REQUERIMENTO

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0000357/2016
Data: 18/03/2016 Horário: 12:06
Legislativo - REQ 72/2016

ASSUNTO: Solicito Elaboração de Projeto de Lei.

REMETENTE: Vereador VALDECIR DE TRAQUE.

DESTINATÁRIO: Presidente da Câmara Municipal.

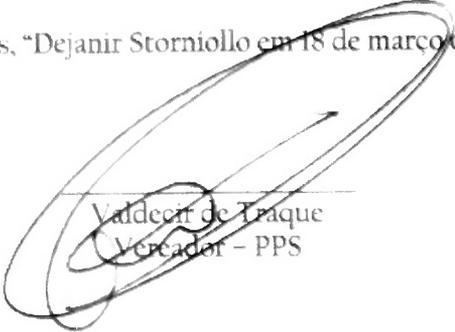
Excelentíssimo Senhor Presidente;

Sirvo-me do presente para **REQUERER** a Vossa Excelência, após ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, que seja elaborado e apresentado pela Mesa Diretora, um Projeto de Resolução estabelecendo redução de 50% sobre o valor atual no subsídio dos vereadores para a próxima Legislatura, 2017 a 2020.

Recentemente, apresentei nesta Casa de Leis um Projeto de Lei sobre o assunto em questão, que foi retirado em virtude do referido assunto obter exclusividade da Mesa Diretora.

Por isso, e em razão de muitos clamores da população em relação ao fato do salário que obteve nesta Legislatura um alto índice de aumento, o que gerou muita polêmica e discussões, mas nada foi feito, é que faço esse pedido para que a população seja atendida e veja suas reivindicações e opiniões serem respeitadas.

Sala das Sessões, "Dejanir Storniollo em 18 de março de 2016.


Valdecir de Traque
Vereador - PPS

EM APOIO:

Aprovado.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Windson Pinheiro
Vereador - PSDB
(Presidente da Câmara Municipal)

Dr. Marcel Pinto da Costa
Vereador - PSDB
(Vice-Presidente da Mesa Diretora)

Gumercindo José Rossatto Bernardi
Vereador - PSDB
(2º Secretário da Mesa Diretora)

Antônio Esmael Alves de Mira
Vereador - PTB
(1º Secretário da Mesa Diretora)

Jean Ferreira da Silva
Vereador - PROS

Leopoldo Gabriel Benetacio de
Oliveira
Vereador - PTB

Igor Fiorentino
Vereador - PSDB

Guilherme de Souza Martins
Vereador - PPS

Oσίας Soares de Oliveira
Vereador - PT

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IBITINGA/SP



5 - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos e aumento de vencimento dos servidores;

6 - Código de Posturas;

7 - Lei Orgânica instituidora da guarda municipal;

8 - Rejeição de veto. **(PARÁGRAFO TOTALMENTE MODIFICADO PELA EMENDA Nº 20, DE 22/12/2008)**

§ 3º - Dependerão do voto favorável de (2/3) dois terços dos membros da Câmara:

1 - As leis concernentes a:

a) aprovação e alteração do Plano de Diretor de Desenvolvimento Integrado;

b) zoneamento urbano;

c) concessão de serviços públicos;

d) concessão de direito real de uso;

e) alienação de bens imóveis;

f) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

g) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

h) obtenção de empréstimo de particular.

2 - rejeição do Projeto de Lei Orçamentária;

3 - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;

4 - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

5 - aprovação da representação solicitando a alteração do nome do município;

6 - destituição de componentes da Mesa.

§ 4º - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

1 - na eleição da Mesa;

2 - quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de (2/3) dois terços dos membros da Câmara;

3 - quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

~~4 - quando seu voto for decisivo em matéria que exija "quorum" favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua aprovação. (REDAÇÃO DO ITEM INCLUÍDA PELA EMENDA Nº 17, DE 08/07/2008 E-REVOGADO PELA EMENDA Nº 25, DE 06/09/2011)~~

§ 5º - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto, em tese, puder ter sido decisivo.

§ 6º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara. **(MODIFICADO PELA EMENDA Nº 07, DE 10/06/2002)**

~~§ 7º - O disposto no Parágrafo 5º não se aplica quando da votação prevista no item 2, do Parágrafo 6º. (REDAÇÃO DO PARÁGRAFO SUPRIMIDA PELA EMENDA Nº 17, DE 08/07/2008)~~

SEÇÃO VII

Do Subsídio do Vereador

(REDAÇÃO ALTERADA PELA EMENDA Nº 17, DE 08/07/2008)

ART. 25 - Os subsídios dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, até trinta dias antes das eleições, observados os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. **(REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ARTIGO ALTERADA PELA EMENDA Nº 17, DE 08/07/2008)**

~~§ 1º - A remuneração do Vereador será fixada por Resolução da Mesa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura, devendo estar aprovada e publicada até 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral municipal. (MODIFICADO PELA EMENDA N.º 01, DE 17/08/1992 E SUPRIMIDA PELA EMENDA Nº 17, DE 08/07/2.008)~~

~~§ 2º - Aos Vereadores ocupantes de cargos da Mesa da Câmara serão concedidas gratificações a serem fixadas dentro das determinações do Parágrafo 1º do presente Artigo. (MODIFICADO PELA EMENDA N.º 01, DE 17/08/1992, REMODIFICADO PELA EMENDA N.º 03, DE 29/08/1996, E SUPRIMIDA PELA EMENDA Nº 17, DE 08/07/2.008)~~

Parágrafo Único - Caso a Câmara não fixe os subsídios dos Vereadores até 30 (trinta) dias antes das eleições, prevalecerá para o próximo mandato os subsídios de dezembro do ano das eleições corrigidos por índice oficial. **(REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ALTERADA PELA EMENDA Nº 17, DE 08/07/2008)**

SEÇÃO VIII

Da Licença

ART. 26 - O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por moléstia devidamente comprovada ou em licença gestante;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§ 2º - Considera-se automaticamente licenciado o vereador investido nos cargos de que trata o inciso I do artigo 12 desta Lei.

§ 3º - A licença-gestante será concedida segundo os mesmos critérios e condições estabelecidos para a funcionária pública estadual.

SEÇÃO IX

Da Extinção e Cassação do Mandato

Art. 27 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;